

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 341/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 63/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Engenheiro Beltrão, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Engenheiro Beltrão, do imóvel localizado na Rua Rocha Pombo, nº 143, Centro, Engenheiro Beltrão, constituído pela quadra nº 15, registrado sob a matrícula nº 6.088 no Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, com área de 5.640,00 m².

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

**I** - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

**II** - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

**III** - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**IV** - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

**I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

**II** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

**III** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

**IV** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

**Art. 6º** Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6317.995.1800DoacaodeimovelaomunicipiodeEngenheiroBeltrao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/05/2023 13:45.

Inserido ao protocolo **17.995.180-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 02/05/2023 11:47.

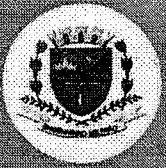


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**83da94ea08c0e7b1dd435fc02584cf71**.

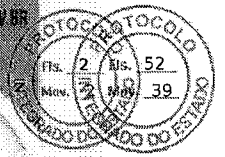


PREFEITURA MUNICIPAL  
**ENGENHEIRO BELTRÃO**

ENGENHEIRO BELTRÃO - PR  
CNPJ: 17.995.180-00

☎ 44 3537-8100

✉ PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR



OFÍCIO Nº 322/2021 - GP

Engenheiro Beltrão/PR, 06 de Agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Prefeitura de Engenheiro Beltrão, inscrita no CNPJ nº 76.950.039/0001-31, para, solicitar a doação definitiva do imóvel registrado na matrícula de nº. 6.088 (Comarca de Engenheiro Beltrão) onde se encontra instalada a Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros. Foi solicitado, anos atrás a doação, conforme consta documentos inseridos no protocolo nº. 12.217.545-6, no qual foi solicitado pelo Estado também, a doação do Imóvel onde se encontra instalada a Escola Estadual Arthur Ramos, registrado sob nº. 3.265 na (Comarca de Engenheiro Beltrão). Desta forma, o Município cumpriu com a doação do imóvel para o Estado, conforme consta na Matrícula 3.265 em anexo. Com isso solicitamos ao Estado a doação definitiva do imóvel registrado na matrícula 6.088 (Comarca de Engenheiro Beltrão) para o município, seguindo em anexo todos os documentos necessários para a doação, conforme Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, emitido pelo Estado.

Sem mais para o momento, contando com Vosso apoio, externamos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Adalmir José Garbin Junior**  
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

Ao Excelentíssimo Sr.  
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ



**RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

Inserido ao protocolo 17.995.180-0 por: Armando Moreira Costa em: 18/08/2021 16:57.

Inserido ao protocolo 17.995.180-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 02/05/2023 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 37e0fcc224f5cff94948cf02c19334de.

MENSAGEM Nº 63/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Engenheiro Beltrão, do imóvel localizado na Rua Rocha Pombo, nº 143, Centro, objeto da matrícula nº 6.088 do Registro de Imóveis de Engenheiro Beltrão, com área total de 5.640,00 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento de escola municipal, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

I – À DAP para leitura no expediente.  
II – À DA para providências

Em

02 MAI 2023

Presidente.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.995.180-0



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9308/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 341/2023 - Mensagem nº 63/2023**.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9308** e o código CRC **1B6B8C3C0D5B3DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9309/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9309** e o código CRC **1E6D8F3A0E5D3DD**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5967/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5967** e o código CRC **1D6F8F3C0E5D3AC**